



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM N° 018/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, encaminho respeitosamente o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n° 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício n° 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025.

O fundamento legal para o presente voto encontra-se no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

**Art. 42.** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

**§ 1º** O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Esclareço que o voto se restringe exclusivamente ao disposto na prioridade acrescida no **Art. 49 do Projeto de Lei n° 35/2025**, que dispõe que "*Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária poderá conferir autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.*"

Destaca-se que o dispositivo ora vetado foi oriundo da **EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2025** ao **Projeto de Lei n° 35/2025**, de autoria da ilustre Vereadora Eugênia Lima, parlamentar de reconhecida atuação e comprometimento com os interesses municipais.

Ressalto que os demais dispositivos do Projeto apresentam relevante valor jurídico e social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento municipal e para a busca de soluções sustentáveis, razão pela qual merecem integral aprovação e demonstram o comprometimento desta Administração com o progresso ordenado e responsável do município, bem como com a transparência e eficiência da gestão pública municipal.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

A Emenda Modificativa nº 03/2025, que altera substancialmente o artigo 49 do Projeto de Lei, propõe a seguinte redação: "a Lei Orçamentária poderá conter autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada." O cerne da objeção jurídica e administrativa reside precisamente no uso do termo "poderá" em detrimento do vocábulo "deverá", alteração que, embora aparentemente sutil, produz consequências jurídicas e práticas de extrema relevância para a gestão municipal.

A autorização para a abertura de créditos suplementares por decreto, dentro de um limite pré-estabelecido e constitucionalmente previsto, não constitui uma mera conveniência administrativa, mas sim um mecanismo essencial e indispensável para conferir flexibilidade operacional e agilidade necessária à execução orçamentária eficiente e responsável às demandas sociais. Ao longo do exercício financeiro, a administração pública municipal depara-se invariavelmente com necessidades imprevistas, flutuações significativas de arrecadação, alterações nas prioridades governamentais ou a necessidade urgente de remanejar recursos para áreas prioritárias que demandam ação célere e eficaz, incompatível com o rito legislativo completo de um novo processo para cada ajuste orçamentário necessário.

O verbo "poderá" confere um caráter facultativo e discricionário indesejável à inclusão de um dispositivo que é, na prática administrativa e jurídica, uma ferramenta crucial e indispensável para a governabilidade municipal e para a efetividade das políticas públicas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer balizas claras, seguras e definitivas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, proporcionando previsibilidade e estabilidade ao planejamento governamental. Ao determinar que a LOA "deverá conter" tal autorização, o Poder Legislativo assegura que o Poder Executivo disporá dos instrumentos mínimos e necessários para uma gestão fiscal responsável, eficiente e responsável às demandas legítimas da população olindense.

A utilização do termo "poderá" cria uma indesejável e prejudicial incerteza jurídica e administrativa, pois deixa em aberto a possibilidade concreta de a Lei Orçamentária Anual ser aprovada sem esse dispositivo vital para a gestão pública. A ausência de tal autorização na LOA engessaria desnecessariamente a administração pública municipal, podendo levar à paralisação de serviços essenciais, ao atraso na execução de políticas públicas importantes para os cidadãos de Olinda e à impossibilidade de resposta ágil a situações emergenciais que demandem realocação de recursos orçamentários.

Ademais, a redação proposta pela emenda contraria os princípios da eficiência administrativa consagrados no art. 37 da Constituição Federal e compromete a capacidade de resposta do governo municipal às necessidades urgentes e imprevistas que possam surgir durante a execução orçamentária. A gestão pública moderna exige instrumentos ágeis e eficazes que permitam a adequação dos recursos às prioridades emergentes, sempre dentro dos limites legais e constitucionais estabelecidos.

A experiência administrativa demonstra que a ausência de flexibilidade orçamentária adequada pode resultar em prejuízos significativos à prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

públicos essenciais, comprometendo áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana. Por essa razão, a autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites constitucionalmente estabelecidos, constitui instrumento fundamental da moderna gestão pública municipal.

Portanto, a emenda, em sua redação atual, é manifestamente contrária ao interesse público por fragilizar um pilar fundamental da gestão orçamentária municipal, introduzindo um elemento de instabilidade e incerteza que compromete significativamente a eficiência administrativa e a capacidade de resposta efetiva do governo às necessidades prementes da cidade de Olinda e de seus cidadãos.

Ante as razões jurídicas, administrativas e constitucionais expostas, com fulcro no **art. 42 da Lei Orgânica Municipal** e com base nos fundamentos constitucionais e legais delineados nesta mensagem, encaminho o presente **VETO PARCIAL** à proposta legislativa em questão, exclusivamente no que se refere ao **Art. 49 do Projeto de Lei n° 35/2025**, mantendo-se a redação original proposta pelo Poder Executivo, que melhor atende aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público municipal.

Convicta do elevado entendimento de Vossas Excelências e da confirmação do voto por essa egrégia Casa Legislativa, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, subscrevo-me com os protestos de mais alta estima e consideração.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda**, em 22 de setembro de 2025.

  
**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal de Olinda

  
Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete da Prefeita

Olinda, 22 de setembro de 2025

**OFÍCIO GP N.º 176/2025**

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda  
Olinda/PE

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 22/09/25  
Carlos Eduardo O. B.  
Parlo Eduardo  
Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM DE VETO N.º 018/2025**, com o anexo Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal de Olinda

*Julio Cesar Casimiro Corrêa*  
Secretário de Governo